



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

RESPOSTA AO RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023-PMLS

Laranjeiras do Sul-PR, 29 de dezembro de 2023.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E EDIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO NA UBS DR CARLOS FELIPE DE SIO CONFORME RESOLUÇÃO SESA 765/2019

RECORRENTE: **D&A REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ nº. 14.651.270/0001-77

RECORRIDA: **MESQUITA ENGENHARIA LTDA**
CNPJ nº. 01.763.926/0001-00

I. DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS APRESENTADOS

Com relação à admissibilidade do presente recurso, o Art. 109 da Lei Federal 8.666/1993 aduz que:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

O recurso foi recebido em 13 de dezembro de 2023, estando, portanto, dentro do prazo legal, sendo tempestivo.

Decorrido o prazo para apresentação de recursos foi aberto prazo para apresentação de contrarrazões, conforme Art. 109, § 3º da Lei Federal 8.666/1993.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

Na sua peça recursal, a recorrente alegou, em apertada síntese, os seguintes argumentos:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

MB

MILKIEWICZ & BASSO
SUC. ESTAD. DE ADVOGADOS

AO PREFEITO MUNICIPAL SR. JONATAS FELISBERTO DA SILVA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ

Ref.: Edital da Tomada de Preços nº. 10/2023

D&A REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 14.651.270/0001-77, com sede à Rua Paraná, nº. 731, Centro, CEP nº. 85.812-010, na cidade de Cascavel/PR, neste ato representada por seu sócio administrador, DIRCEU DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 819.595.089-20, RG nº. 5670.128-1/PR, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº. 731, Centro, CEP nº. 85.812-010, na cidade de Cascavel/PR, por intermédio de seus advogados infra-assinados, conforme instrumento de procuração em anexo, com endereço profissional à Rua Paraná, nº. 731, apto 1001, bloco A, Centro, CEP nº. 85.812-010, na cidade de Cascavel/PR, endereço eletrônico <contato@milkwiczebasso.adv.br>, telefone (45) 99129-4026, vem, com fulcro no art. 109, alínea "a", inciso I da Lei nº. 8.666/93, vem interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face ao edital de habilitação realizado no dia 06 de dezembro de 2023, a qual habilitou a empresa **MESQUITA ENGENHARIA LTDA** (CNPJ nº. 01.763.926/0001-00), pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

I. DAS RAZÕES RECURSAIS

Inicialmente, cumpre salientar que ao realizar processo licitatório a Administração Pública se vincula inteiramente ao disposto em edital, conforme exposto no art. 41 da Lei de Licitações (8.666/93), criando espécie de lei entre o licitante e os proponentes.

Página 1 de 4

✉ contato@milkwiczebasso.adv.br | ☎ (45)99129-4026

📧 @milkwiczebasso.adv

2



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

MB

MILKIEWICZ & BASSO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Portanto, as regras constantes no instrumento editalício devem ser estritamente observadas, sob pena de afronta ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei nº 8.666/93).

Assim, a aceitação de habilitação em desacordo com exigência prescrita no edital geraria, conseqüentemente, a nulidade de procedimento, pois os documentos exigidos são requisitos referente à qualificação técnica, financeira, fiscal e trabalhista das proponentes.

Veja-se que o **item 3.5.4.4 do edital** indica que a proponente deve apresentar um acervo técnico expedido por pessoa jurídica de direito privado ou público de complexidade tecnológica e operacional similar ao objeto do certame. Senão vejamos:

3.5.4.4. Atestado e/ou declaração em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de no mínimo uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
MURO DE ARRIMO	86,00 M²
EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA	5,00 M²

OBS. Poderá ser apresentado mais de um atestado/declaração contemplando serviços diferentes, sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço em mais de um atestado ou declaração.

No entanto, ao analisar a documentação apresentada (p. 394) pela empresa **MESQUITA ENGENHARIA LTDA** (CNPJ nº. 01.763.926/0001-00), **verifica-se que o acervo técnico apresentado pela proponente foi expedido por uma pessoa física, em total desconformidade com o edital do certame.** A respeito do tema, veja-se:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

MB

MILKIEWICZ & BASSO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Número da ART: 20154216480 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 24/09/2015 Balçada em: 09/12/2010 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual
Empresa contratada:

Contratante: VILSON PEREIRA CPF: 028.757.489-17

Rua: R CURITIBA - LOT. RESIDENCIAL PARANÁ Nº: S/Nº

Complemento: Bairro: SAO FRANCISCO

Cidade: LARANJEIRAS DO SUL UF: PR CEP: 85303-280

Dessa forma, considerando que o documento apresentado não atende os requisitos do edital, o aludido acervo técnico não pode ser considerado válido, tampouco produzir os efeitos no procedimento licitatório.

Com relação a certidão de acervo técnico (p.400) expedida pela empresa PEREZ, ZIBARTH, MARREIROS & ABREU LTDA (CNPJ nº. 03.019.947/0001-32), também não confere a comprovação da qualificação técnica exigida pelo edital, uma vez que, em seu rol de serviços desenvolvidos não informa a execução de construção do muro de contenção. Veja:

Atividade Técnica: 1- Execução de obra, Projeto arquitetônico de edificação de alvenaria, 115,36 M2; 2- Execução de reforma, Projeto arquitetônico de edificação de madeira, 248,14 M2; 3- Elaboração de orçamento de edificação de alvenaria, 115,36 M2; 4- Execução de obra, Projeto de estrutura de concreto armado, 115,36 M2; 5- Execução de obra, Projeto de sistema de água potável, 115,36 M2; 6- Execução de obra, Projeto de ligação individual de rede de esgoto, 115,36 M2; 7- Execução de obra, Projeto de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais, 115,36 M2; 8- Execução de obra, Projeto de instalações telefônicas internas, 115,36 M2; 9- Execução de obra, Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico, 115,36 M2; 10- Antiprojeto, Estudo arquitetônico de edificação de alvenaria, 115,36 M2; 11- Execução de fabricação, Execução de instalação, Projeto de estrutura metálica para edificação, 7,76 M2; 12- Execução de obra PINTURA EM ALVENARIA, 448,64 M2

Observações:
SUBSTITUIÇÃO SEM CUSTO DE ART (20103021010) POR MODIFICAÇÃO, A PEDIDO DO CONTRATANTE, DA ÁREA A SER AMPLIADA.

Desta forma, a certidão de acervo técnico (p.400) em texto não informa que a empresa recorrida prestou qualquer serviço de construção de muro de contenção, logo, não confere qualificação técnica para a empresa **MESQUITA ENGENHARIA LTDA** (CNPJ nº. 01.763.926/0001-00).

Página 3 de 4



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

MB

MILKIEWICZ & BASSO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Logo, a empresa recorrida não obteve êxito de comprovar a qualificação técnica, pois não juntou certidão de acervo técnico (CAT) nos moldes exigidos pelo edital do certame. Neste sentido, é nítido que a empresa habilitada não preenche os requisitos previstos no edital, devendo ser inabilitada.

II. DOS PEDIDOS

Diante dos fundamentos apresentados e da plena comprovação dos requisitos emanados da legislação e do edital, **requer-se o recebimento deste recurso com o efeito suspensivo, paralisando o andamento do certame até ulterior decisão do presente.**

No mérito do presente recurso, **requer-se a total procedência para que seja inabilitada a empresa MESQUITA ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº. 01.763.926/0001-00), nos termos do item 3.5.4.4 do edital, em razão da ausência de acervo técnico.**

Por fim, na hipótese de manutenção da decisão recorrida, requer-se o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado o pedido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cascavel/PR., 13 de dezembro de 2023.

MATHEUS LUIZ MENDES BASSO
Assinado de forma digital por
MATHEUS LUIZ MENDES BASSO
Dados: 2023.12.13 10:19:16
+0300

MATHEUS LUIZ MENDES BASSO
OAB/PR nº 112.148

VANESSA CRISTINA MILKIEWICZ OLIVEIRA
OAB/PR nº 112.142



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

III – DAS CONTRARRAZÕES

A proponente apresentou contrarrazões tempestivamente em 20 de dezembro de 2023, alegando que:



MESQUITA ENGENHARIA LTDA – EPP

CNPJ nº 01.763.926/0001-00 - Registro CREA-PR 57.708

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, PARANÁ

Ref. Tomada de Preços 010/2023

MESQUITA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.763.926/0001-00, situada a Av. Deputado Ivan Ferreira do Amaral, nº 173, São Francisco, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.303- 000, neste ato representada pelo Sr. **EVERSON MESQUITA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.977.209-00 e portador da cédula de identidade nº 1.524.493-3-SSP/PR, residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR, por sua representante legal infra-assinada, vem, tempestivamente, com fulcro no Art. 109, I, b, da Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa **D&A REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: 14.651.270/0001-77 no processo licitatório sob a modalidade Tomada de Preços nº 010/2023, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I - DAS ALEÇÕES DO RECURSO DA D&A REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa **D&A REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: 14.651.270/0001-77 em suas razões recursais alega:

Inicialmente, cumpre salientar que ao realizar processo licitatório a Administração Pública se vincula inteiramente ao disposto em edital, conforme exposto no art. 41 da Lei de Licitações (8.666/93), criando espécie de lei entre o licitante e os proponentes.

Portanto, as regras constantes no instrumento editalício devem ser estritamente observadas, sob pena de afronta ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei nº 8.666/93).

Assim, a aceitação de habilitação em desacordo com exigência prescrita no edital geraria, consequentemente, a nulidade de procedimento, pois os documentos exigidos são requisitos referente à qualificação técnica, financeira, fiscal e trabalhista das proponentes.

Av. Deputado Ivan Ferreira do Amaral, 173 - Parque Aquático Alcindo Natal do Camargo - CIEP 85303-000 Laranjeiras do Sul - Pr.
Fone/WhatsApp: (42) 3635-2246 | Celular/WhatsApp: (42) 99133-0409
E-mail: mesquita16289@gmail.com



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MESQUITA ENGENHARIA LTDA – EPP

CNPJ nº 01.763.926/0001-00 - Registro CREA-PR 57.708

muro de contenção, logo, não confere qualificação técnica para a empresa MESQUITA ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº. 01.763.926/0001- 00).

Logo, a empresa recorrida não obteve êxito de comprovar a qualificação técnica, pois não juntou certidão de acervo técnico (CAT) nos moldes exigidos pelo edital do certame.

Neste sentido, é nítido que a empresa habilitada não preenche os requisitos previstos no edital, devendo ser inabilitada.

Diante dos fundamentos apresentados e da plena comprovação dos requisitos emanados da legislação e do edital, requer-se o recebimento deste recurso com o efeito suspensivo, paralisando o andamento do certame até ulterior decisão do presente.

No mérito do presente recurso, requer-se a total procedência para que seja inabilitada a empresa MESQUITA ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº. 01.763.926/0001-00), nos termos do item 3.5.4.4 do edital, em razão da ausência de acervo técnico.

II – DAS CONTRARRAZÕES

Inicialmente cabe destacar que as alegações apresentadas pela recorrente não merecem prosperar, conforme segue exposto adiante.

Primeiro ponto a ser contrarrazoado refere-se ao item do edital 3.5.4.4, conforme segue:

3.5.4.4. Atestado e/ou declaração em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de no mínimo uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
MURO DE ARRIMO	86,00 M ²
EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA	5,00 M ²

OBS: Poderá ser apresentado mais de um atestado/declaração contemplando serviços diferentes, sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço em mais de um atestado ou declaração.

A recorrida esclarece que o documento acima refere-se ao **atestado da empresa e não do profissional.**



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MESQUITA ENGENHARIA LTDA – EPP

CNPJ nº 01.763.926/0001-00 - Registro CREA-PR 57.708

Vejamos que o ponto questionado pela recorrente faz referente ao documento constante nas páginas 393 e 394, a **certidão de acervo técnico nº. 7054/2017**, tendo como contratante pessoa física.

A **Certidão de Acervo Técnico** é o documento expedido pelo Crea que propicia ao **profissional a comprovação de sua experiência técnica**, de acordo com as informações constantes nas ARTs devidamente registradas. O **Acervo Técnico é do profissional**. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.
<https://www.crea-pr.org.br/ws/art-anotacao-de-responsabilidade-tecnica/certidao-de-acervo-tecnico/>

Pelo Acórdão 927/2021-Plenário

É irregular a aceitação de atestado emitido por pessoa física para fins de comprovação da capacidade técnica de empresa licitante (art. 30, § 1º, da Lei 8.666/1993).

É exigido no edital:

3.5.4.5. "Certificado de Acervo Técnico Profissional - CAT" do responsável técnico indicado, emitido pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA", e/ou na Entidade Profissional compatível com o objeto licitado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do edital, conforme solicitado no Item 3.5.4.4, sem exigência de quantitativos mínimos.

Conforme podemos observar foi exigido "Certificado de Acervo Técnico Profissional - CAT" do responsável técnico indicado, emitido pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA", e/ou na Entidade Profissional"

O acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU diferencia bem as duas espécies:

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a **capacidade técnico-operacional**, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada **capacidade técnico-profissional**, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MESQUITA ENGENHARIA LTDA – EPP

CNPJ nº 01.763.926/0001-00 - Registro CREA-PR 57.708

A conjugação do inc. II do art. 30 e o texto final de seu §1º (após os vetos presidenciais) indica que a comprovação da capacitação técnico-profissional dependerá de registro nas entidades profissionais competentes.

Por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT), “indica que ser o atestado do Crea o documento apto a fazer prova da capacidade técnica do profissional, mas não da empresa licitante.” (TCU. Acórdão 655/2016 - Plenário).

A certidão de acervo técnico nº. 7054/2017 está comprovando a capacidade técnica do profissional e não da empresa. Ou seja, não há vedação ser expedido por “pessoa física”.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico
7054/2017

Página 1/2 393

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional EVERSON MESQUITA referente à(s) Atividade(s) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: EVERSON MESQUITA /
Registro: PR-1628970
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1761226472

Número da ART: 20134603470 - Situação da ART: BOMBA POR CONCLUSÃO DE OBRASERVIÇO
Tipo da ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 12/11/2013 Retirada em: 01/04/2016 Forma de registro: Individual
Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: ARNALDO GHRUBCHER / CPF: 841.840.300-34



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico
7054/2017

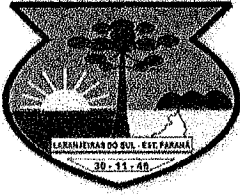
Página 2/2 394

Número da ART: 20164216480 - Situação da ART: BOMBA POR CONCLUSÃO DE OBRASERVIÇO
Tipo da ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 24/08/2016 Retirada em: 02/12/2016 Forma de registro: Individual
Participação técnica: Individual

Empresa contratada:

Contratante: VILSON PEREIRA / CPF: 026.767.400-47

Segundo ponto a ser contrarrazoado refere-se ao documento constante na página 400, certidão de acervo técnico “expedido” pela empresa PEREZ, ZIBARTH, MARREIROS & ABREU LTDA CNPJ 03.019.947/0001-32.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MESQUITA ENGENHARIA LTDA – EPP
CNPJ nº 01.763.926/0001-00 - Registro CREA-PR 57.708



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR CAT COM REGISTRO DE ATIVIDADE 400
1016/2020
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, o Acervo Técnico do profissional EVERSON MESQUITA referente à(s) Atividade(s) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: EVERSON MESQUITA
Registro: PR-162850
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 4701220472

Número do ART: 472016400945 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRAS/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 12/09/2019 Baixada em: 21/01/2020 Forma do registro:
Subscrição Partilhação (conso. individual)
Empresa contratada: MESQUITA ENGENHARIA EIRELI

Conferentes: PEREZ, ZILBERTH, MARRIBROS & ABREU LTDA. CNPJ: 03.010.047/0001-02

Novamente, a certidão de acervo técnico é do profissional e não da empresa.

A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no Crea, que constituem o acervo técnico do profissional.

<https://www.confea.org.br/servicos-prestados/certidao-de-acervo-tecnico-cat#:~:text=A%20Certid%C3%A3o%20de%20Acervo%20T%C3%A9cnico,%20de%20o%20Acervo%20T%C3%A9cnico%20do%20profissional.>

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU no sentido de considerar

“irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes”.

A certidão de Acervo Técnico apontado pela recorrida, página 400, é do profissional Everson Mesquita, e não da empresa, interpretação equivocada pela recorrente.

Por fim, conforma consta no site do órgão responsável pelo certame licitatório, a documentação de habilitação, parte técnica foi remetido para a Secretaria Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MESQUITA ENGENHARIA LTDA – EPP
CNPJ nº 01.763.926/0001-00 - Registro CREA-PR 57.708

de Obras e Urbanismo, a qual na pessoa do Secretário Municipal e Engenheiro Civil, emitiu Parecer Técnico analisando a qualificação, sendo:

ITEM	NOME DA EMPRESA	MURO DE ARRIMO	EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA
01	D & A REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA	Não atendeu	Atendeu
02	KLOSTER PROJETOS E ENGENHARIA	Não atendeu	Atendeu
03	METTA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO	Não atendeu	Atendeu
04	MESQUITA ENGENHARIA LTDA	Atendeu	Atendeu
05	MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	Não atendeu	Atendeu

4) Considerando que a parcela mais significativa da licitação é a que se refere à construção de muro de arrimo e que houve somente uma empresa que atendeu integralmente a exigência do edital, sendo essa a empresa **MESQUITA ENGENHARIA LTDA**, no quesito ACERVO TÉCNICO, apenas esta cumpriu a exigência, estando, portanto, quanto à HABILITAÇÃO TÉCNICA, **perfeitamente HABILITADA.**

Diante do acima exposto, a Secretaria de Obras e Urbanismo, através do seu Departamento Técnico de Engenharia emite **PARECER FAVORÁVEL** à habilitação técnica da empresa **MESQUITA ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 01.763.926/0001-00**, eximindo-se da análise de outros quesitos, atendendo somente o solicitado pelo Sr. Presidente da comissão de Licitação

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer-se:

- Que seja recebido e processado o presente recurso cabível;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

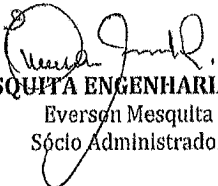


MESQUITA ENGENHARIA LTDA – EPP

CNPJ nº 04.763.926/0001-00 - Registro CREA-PR 57.708

- Que seja negado provimento ao recurso interposto por D&A REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 14.651.270/0001-77;
- Que seja mantido hígido o julgamento da Comissão, por ter atendido todos os requisitos legais.

Laranjeiras do Sul, 20 de dezembro de 2023.


MESQUITA ENGENHARIA LTDA
Everson Mesquita
Sócio Administrador



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

IV – DA ANÁLISE

Antes de adentrar ao mérito, cumpre destacar que a Comissão de Licitação na análise do presente recurso, cuidou para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas no Edital e em seus anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação, primando pelos princípios basilares do direito e das contratações públicas.

Fazendo breve retrospecto, cabe mencionar que a abertura da licitação aconteceu em 21/11/2023, sendo que foi consignado em ata:

ATA DE CONTINUIDADE DA LICITAÇÃO Nº 010/2023. MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E EDIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO NA UBS DR CARLOS FELIPE DE SIO CONFORME RESOLUÇÃO SESA 766/2019.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 08:00 (oito horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, sob a Presidência do Sr. Edson Carlos Becker, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo DECRETO n.º 007/2023 de 03 de janeiro de 2023, abaixo assinados, para continuidade à Tomada de Preços sob o n.º 010/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E EDIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO NA UBS DR CARLOS FELIPE DE SIO CONFORME RESOLUÇÃO SESA 766/2019**. Aberta a sessão pública, o Sr. Presidente consignou que na sessão inaugural a licitação tinha sido suspensa a pedido do Sr. Marcos Reinaldo Coletti, solicitando ao Departamento de Engenharia para que emitisse parecer acerca dos Atestados e Acervos Técnicos de todas as proponentes considerando que não ficou claro na documentação apresentada se os acervos e atestados referiam-se a muro de arrimo. Através do Ofício n.º 239/2023 – S.O.U a Secretaria de Obras e Urbanismo emitiu parecer técnico informando que no que toca aos acervos e atestados relativos a edificação em alvenaria, todas as proponentes atenderam. Já no tocante a muro de arrimo, apenas a licitante MESQUITA ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 01.763.926/0001-00 atendeu ao solicitado, razão pela qual atende a toda documentação técnica, recebendo parecer favorável do setor de engenharia municipal. Na sequência, o Sr. Presidente consignou em ata que a licitante MESQUITA ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 01.763.926/0001-00 apresentou a Certidão Negativa de Falência vencida, conforme já consignado na ata de abertura da licitação, razão pela qual foi INABILITADA. Outrossim, as empresas MARJONARTEFATOS DE CONCRETO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 95.404.968/0001-90, EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - CANTAGALO inscrita no CNPJ sob o n.º 22.974.644/0001-13, J. KLOSTER ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 32.483.322/0001-25, D&A REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 14.651.270/0001-77 foram também INABILITADAS, em razão da falta de atestados e acervos técnicos conforme citado anteriormente. Entretanto, o Sr. Presidente, valendo do Art. 48, § 3º da Lei Federal 8.666/1993, concede para todas as proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar de 22/11/2023, para apresentação de nova documentação que atenda ao solicitado ao edital. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e assinada a presente ATA pelo Sr. Presidente e pela comissão de licitação.

Ou seja, a Comissão de Licitação oportunizou para que todas as empresas pudessem apresentar nova documentação, visando o atendimento exigido em edital.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Contudo, conforme ata a seguir apenas a empresa MESQUITA ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.926/0001-00 apresentou documentação complementar, a saber Certidão Negativa de Falência.

ATA DE CONTINUIDADE DA LICITAÇÃO Nº 010/2023. MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E EDIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO NA UBS DR CARLOS FELIPE DE SIO CONFORME RESOLUÇÃO SESA 765/2019.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 08:00 (oito horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, sob a Presidência do Sr. Edson Carlos Becker, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo DECRETO n.º 007/2023 de 03 de janeiro de 2023, abaixo assinados, para continuidade à Tomada de Preços sob o nº 010/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E EDIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO NA UBS DR CARLOS FELIPE DE SIO CONFORME RESOLUÇÃO SESA 765/2019. Aberta a sessão pública, o Sr. Presidente consignou que na sessão de 21/11/2023, concedeu-se o prazo de 08 (oito) dias úteis para todas as empresas do certame regularizarem sua documentação de habilitação. Decorrido o prazo legal, apenas a empresa MESQUITA ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.926/0001-00 apresentou documentação complementar, a saber Certidão Negativa de Falência. Em análise do documento apresentado verifica-se que atende ao edital. Desta forma, a empresa MESQUITA ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.926/0001-00 foi HABILITADA. Já as empresas MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 95.404.968/0001-90, EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - CANTAGALO inscrita no CNPJ sob o nº 22.974.644/0001-13, J. KLOSTER ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 32.483.322/0001-26, MESQUITA ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.926/0001-00, D&A REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.651.270/0001-77 permaneceram INABILITADAS, considerando que não apresentaram qualquer documento complementar. Nos termos do Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/1993, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da desta data para interposição de recursos referente à habilitação, e desde logo as demais licitantes intimadas, caso queiram, a apresentação das contrarrazões no mesmo prazo, contados a partir do prazo final do recorrente. O Sr. Presidente informou que os documentos de habilitação estão disponibilizados no site da Prefeitura de Laranjeiras do Sul. Nada mais havendo para tratar, foi encerrada a presente sessão e assinada a presente ata pelo Presidente e pela Comissão de Licitação.

Deste modo, a Comissão de Licitação decidiu por unanimidade remeter toda a documentação de habilitação das empresas MESQUITA ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.926/0001-00, MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 95.404.968/0001-90, EDSON LUIZ DE OLIVEIRA - CANTAGALO inscrita no CNPJ sob o nº 22.974.644/0001-13, J. KLOSTER ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 32.483.322/0001-25, MESQUITA ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.763.926/0001-00, D&A REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.651.270/0001-77, ao setor competente para uma análise mais criteriosa, conforme segue.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Ofício nº 239/2023 - S.O.U. – Secretaria de Obras e Urbanismo.

Para
EDSON CARLOS BECKER
Presidente Comissão de Licitação
Nesta

PROTÓCOLO
Recebi em 20/11/2023
às _____ hrs
Ass: _____

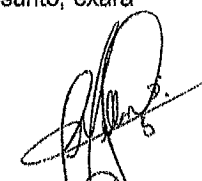
**ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO AO QUESITO
“ACERVO TÉCNICO”**

Parecer Nº 025/2023 - ENGENHARIA

**Obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA
EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E EDIFICAÇÃO PARA
DEPÓSITO NA UBS DR CARLOS FELIPE DE SIO CONFORME
RESOLUÇÃO SESA 765/2019.**

A Secretaria de Obras e Urbanismo, neste ato representada pelo seu titular, engenheiro civil sênior, Leoni Luiz Meletti, CREA PR 9.990/D, solicitada a emitir Parecer Técnico da obra **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO E EDIFICAÇÃO PARA DEPÓSITO NA UBS DR CARLOS FELIPE DE SIO CONFORME RESOLUÇÃO SESA 765/2019**, objeto da TOMADA DE PREÇOS 10/2023, e em atendimento ao Memorando Interno do Senhor Presidente da Comissão de Licitação Sr. Edson Carlos Becker que solicita a verificação de atendimento ao item 3.5.4 – **COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, mais especificamente o subitem 3.5.4.4. após detida análise e criterioso estudo do assunto, exara o seguinte:


Lucas Kiyoshi Yamazaki
Engenheiro Civil CREA PR81408/D
Departamento de Engenharia


Leoni Luiz Meletti
Engenheiro Civil Sênior
CREA PR 9990/D
Secretário de Obras e Urbanismo



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

PARECER TÉCNICO

1) Considerando que o item 3.5.4.4 solicita que sejam apresentados atestados ou declarações em nome da proponente expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
MURO DE ARRIMO	86,00 M ²
EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA	5,00 M ²

OBS: Poderá ser apresentado mais de um atestado/declaração contemplando serviços diferentes, sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço em mais de um atestado ou declaração.

2) Considerando que o item 3.5.4.5 do Edital dispunha 3.5.4.5. "Certificado de Acervo Técnico Profissional - CAT" do responsável técnico indicado, emitido pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA", e/ou na Entidade Profissional compatível com o objeto licitado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do edital, conforme solicitado no Item 3.5.4.4. sem exigência de quantitativos mínimos".

3) Considerando que as empresas participantes da licitação em epígrafe apresentaram a documentação através de cópias e ata enviadas pela comissão de Licitação do município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná e que se encontram anexadas ao presente parecer técnico e que passam a fazer parte integrante do mesmo, documentação essa que serviu de base para análise da qualificação técnica das empresas.

Lucas Kiyoshi Yamazaki
Engenheiro Civil CREA PR81408/D
Departamento de Engenharia

Leoni Livia Moletti
Engenheiro Civil Sênior
CREA PR 9990/D
Secretário de Obras e Urbanismo



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

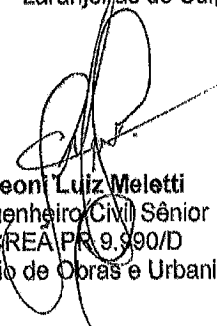
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO


ITEM	NOME DA EMPRESA	MURO DE ARRIMO	EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA
01	D & A REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA	Não atendeu	Atendeu
02	KLOSTER PROJETOS E ENGENHARIA	Não atendeu	Atendeu
03	METTA CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO	Não atendeu	Atendeu
04	MESQUITA ENGENHARIA LTDA	Atendeu	Atendeu
05	MARJON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	Não atendeu	Atendeu

4) Considerando que a parcela mais significativa da licitação é a que se refere à construção de muro de arrimo e que houve somente uma empresa que atendeu integralmente a exigência do edital, sendo essa a empresa **MESQUITA ENGENHARIA LTDA**, no quesito ACERVO TÉCNICO, apenas esta cumpriu a exigência, estando, portanto, quanto à HABILITAÇÃO TÉCNICA, **perfeitamente HABILITADA.**

Diante do acima exposto, a Secretaria de Obras e Urbanismo, através do seu Departamento Técnico de Engenharia emite **PARECER FAVORÁVEL** à habilitação técnica da empresa **MESQUITA ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 01.763.926/0001-00**, eximindo-se da análise de outros quesitos, atendendo somente o solicitado pelo Sr. Presidente da comissão de Licitação

Laranjeiras do Sul, 20 de novembro de 2.023.


Leoni Luiz Meletti
Engenheiro Civil Sênior
CREA PR 9.990/D
Secretário de Obras e Urbanismo


Lucas Kiyoshi Yamazaki
Engenheiro Civil CREA/PR81478/D
Departamento de Engenharia



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Feito estas reconsiderações, passamos para análise do mérito do presente recurso interposto pela recorrente.

Segundo o edital, são exigidos os seguintes documentos para a comprovação da qualificação técnica da pessoa jurídica e do profissional, conforme segue.

3.5.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.5.4.1. Declaração, indicando o responsável técnico pela execução da obra, devidamente assinado pelo representante legal (Anexo).

3.5.4.1.1. O profissional que assinar como responsável técnico não poderá ser substituído sem expressa anuência da administração municipal.

3.5.4.1.2. É vedada, sob pena de inabilitação das proponentes, a indicação de um mesmo responsável técnico para mais de uma proponente.

3.5.4.2. Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e/ou Registro de Inscrição na Entidade Profissional compatível com o objeto licitado, do responsável técnico da proponente, vigente.

3.5.4.3. Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e/ou Registro de Inscrição na Entidade Profissional compatível com o objeto licitado da proponente, vigente;

3.5.4.4. Atestado e/ou declaração em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de no mínimo uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
MURO DE ARRIMO	86,00 M ²
EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA	5,00 M ²

OBS: Poderá ser apresentado mais de um atestado/declaração contemplando serviços diferentes, sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço em mais de um atestado ou declaração.

3.5.4.5. "Certificado de Acervo Técnico Profissional - CAT" do responsável técnico indicado, emitido pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA", e/ou na Entidade Profissional compatível com o objeto licitado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do edital, conforme solicitado no Item 3.5.4.4. sem exigência de quantitativos mínimos.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Considerando todo exposto alhures e com base n parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Viação, a qual manteve habilitada a empresa **MESQUITA ENGENHARIA LTDA CNPJ nº. 01.763.926/0001-00**, conforme segue.

Diante do acima exposto, a Secretaria de Obras e Urbanismo, através do seu Departamento Técnico de Engenharia emite **PARECER FAVORÁVEL** à habilitação técnica da empresa **MESQUITA ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 01.763.926/0001-00**, eximindo-se da análise de outros quesitos, atendendo somente o solicitado pelo Sr. Presidente da comissão de Licitação

Portanto, mantém-se a HABILITAÇÃO da empresa **MESQUITA ENGENHARIA LTDA CNPJ nº. 01.763.926/0001-00**.

V – CONCLUSÃO

De todo o exposto, conclui-se que o recurso apresentado pela empresa **D&A REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº. 14.651.270/0001-77**, não merece ser provido, mantendo-se a HABILITAÇÃO da recorrida **MESQUITA ENGENHARIA LTDA CNPJ nº. 01.763.926/0001-00**.


EDSON CARLOS BECKER

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto 007/2023

03/01/2023


NIVALDO JOSÉ BELLO JUNIOR

OAB/PR: 76.734

Procurador Jurídico do Município